



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI N.º 26/2005

Súmula: *Revoga a Lei Municipal nº 09/2003 e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**,
Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 09/2003, de 26 de agosto de 2003, que tem a seguinte redação:

“Artigo 1º Ficam transformados em extensão do perímetro urbano, os imóveis que seguem:

a) Lote rural denominado 20/21/21A1, medindo 1.541,39m², localizado dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: parte-se de um marco cravado a margem da Estrada IM 201 e, confrontando com terras do lote 35/37/36/17A1, com distância de 377,35 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com terras do lote 448/449/450C1, com distância de 4,00 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com terras dos lotes 20, 21 e 21-A remanescentes de propriedade de Lírio Cripa, com distância de 369,35 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com distância de 11,31 metros, segue-se até outro marco à margem da Estrada IM 201. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com a referida estrada, com distância de 12,00 metros segue-se até outro marco ou marco inicial, parte de área maior medindo 149.082,00 m² ou seja, 14,9082 Ha situado na Colônia Lupionópolis, neste Município, de propriedade de Lírio Cripa e sua mulher Ilda Leite de Melo Cripa, conforme matrícula nº 4.279, também do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul.

b) Lote rural denominado Lote 448/449/450C1, medindo 709,20m², localizado dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: parte-se de um marco cravado na divisa deste lote com o lote 20/21/21A1 e, confrontando com o referido lote em 4,00 metros, com o lote 35/37/36/17A1 em 12,00 metros e com os lotes 35, 37, 36 e 17A remanescentes de propriedade de Luzia de Jesus Paula e outros em 72,65 metros, totalizando 88,65 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com terras dos lotes 448, 449 e 450-C e remanescente de propriedade da Associação Cheiro da Terra, com distância de 8,00 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

esquerda e, ainda com o mesmo confrontante, com distância de 88,65 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, ainda com o mesmo confrontante, com distância de 8,00 metros segue-se até o marco inicial, parte de área maior medindo 1.058.700,00 m² ou seja, 105,87 Ha de propriedade da Associação Cheiro da Terra, conforme matrícula n^o 5796, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Centenário do Sul.

c) Lote rural denominado 35/37/36/17A1, medindo 1.573,39m² localizado dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: parte-se de um marco cravado à margem da Estrada IM 201 e, confrontando com terras dos lotes 35, 37, 36 e 17-A remanescentes de propriedade de Luzia de Jesus Paula e outros, com distância de 11,31 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com distância de 361,35 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à direita e, ainda com o mesmo confrontante, com a distância de 11,31 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com terras do lote 448/449/450C1, com distância de 12,00 metros segue-se até outro marco. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com terras do lote 20/21/21A1, com distância de 377,35 metros segue-se até outro marco à margem da Estrada IM 201. Deste, deflete-se à esquerda e, confrontando com a referida Estrada, com distância de 12,00 metros segue-se até o marco inicial, parte de área maior medindo 351.932,00 m² ou seja 35,1932 Ha, de propriedade de Luzia de Jesus Paula, Orlando Alves Pereira, Sérgio Alves Pereira, Maria José Alves Pereira, Sandra Alves Pereira e Osmar Alves Pereira Filho, conforme matrícula n^o 1.527, do mesmo Registro de Imóveis. ”

Parágrafo Único Os imóveis referidos no *caput*, voltam, assim, a pertencerem a área rural do Município.

Artigo 2^o Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 16 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal